



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS PERECÍVEIS TIPO CARNE BOVINA E EMBUTIDO.**

**Processo Administrativo nº 9314/2018.  
Pregão Presencial nº 096/2018  
Contrato nº. 100/2018.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada interinamente da Secretaria de Gabinete pela Sra. **Rita de Cássia Magalhães Dias**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.162.569-6 / SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 107.734.898-35, residente e domiciliada na Av. dos Estados, nº 619, casa 55, Bairro: Vila D'Agostinho, CEP 13274-170, neste município de Valinhos, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.670.182/0001-61, a Rua Conselheiro Ribas, nº. 111 Bairro: Vila Anastácio, CEP.: 05093-060, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu representante legal Senhor **Abimael Vellozo Cesar**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº. 27.351.743-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 185.458.038-85, residente e domiciliado à Rua Antônio Zanco, nº 15 – KM 18 - Bairro: Vila Quitaúna, CEP.: 06192-130, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

## **1.0 DO OBJETO**

**1.1** Fornecimento de gêneros perecíveis tipo carne bovina e embutido, nas especificações detalhadas no edital e quantitativos, descritivos, e marca/frigorífico abaixo mencionados:

### **LOTE 01 – CARNES BOVINAS**

<b>ITEM</b>	<b>QUANT. KG</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA/FRIGORÍFICO</b>
01	ATÉ 10.000 KG	ALMÔNDEGA DE CARNE BOVINA	FRIBOI / JBS
02	ATÉ 24.000 KG	CARNE BOVINA EM CUBOS, TIPO PATINHO, CONGELADA IQF (CONGELAMENTO RÁPIDO INDIVIDUAL)	CENTROESTE / CENTROESTE
03	ATÉ 20.000 KG	CARNE BOVINA MOÍDA, TIPO PATINHO, CONGELADA IQF (CONGELAMENTO RÁPIDO INDIVIDUAL)	CENTROESTE / CENTROESTE
04	ATÉ 22.000 KG	CARNE BOVINA, TIPO COXÃO MOLE EM BIFE AMACIADO, CONGELADA IQF (CONGELAMENTO RÁPIDO INDIVIDUAL)	TOP CARNES / BH FOODS
05	ATÉ 18.000 KG	CARNE BOVINA, BIFE A ROLÊ COM CENOURA E VAGEM, CONGELADA IQF (CONGELAMENTO RÁPIDO INDIVIDUAL)	TOP CARNES / BH FOODS



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br)

## LOTE 04 – EMBUTIDO

ITEM	QUANT. KG	DESCRIÇÃO	MARCA/ FRIGORÍFICO
01	ATÉ 6.000 KG	SALSICHA TIPO HOT DOG CONGELADA, PACOTES 03 OU 05 KG	ESTRELA / ESTRELA

## 2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 096/2018;
- b-) Processo Administrativo nº 9314/2018.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger o fornecimento do objeto contratado.

## 3.0. PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1. Os produtos serão fornecidos semanalmente por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável à critério da Administração.

3.2. As entregas deverão ser realizadas **ponto a ponto** diretamente nas Unidades Escolares do Município, mediante Ordem de Entrega, que será emitida pela Secretaria de Educação/Alimentação Escolar, a qual constará item, quantidade, nome da Escola e endereço.

3.3 As Ordens de Entregas serão emitidas com antecedência de 01 (uma) semana, e as entregas deverão acontecer impreterivelmente às segundas-feiras e sextas feiras, conforme mencionado na programação.

3.3.1 Todas as entregas deverão ser realizadas das 06:30 às 15:00 horas.

3.4 O transporte dos produtos deverá ser feito em condições adequadas, com bons procedimentos higiênicos, em veículos refrigerados, próprios para o transporte do objeto, respeitando-se a temperatura do mesmo.

3.5. No ato da entrega, o responsável pelo recebimento recusará o produto, se este não atender às especificações do Edital, ou ainda, se:

3.5.1 houver na entrega, embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham à contaminação e/ ou deteriorização;

3.5.2 não atender às legislações em vigor;

3.5.3 houver, na entrega, produto deteriorado ou impróprio para o consumo;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br)

3.5.4 apresentar qualquer alteração antes do vencimento (validade) e em desacordo com as características organolépticas solicitadas neste Edital; ou,

3.5.5 apresentar-se em descongelamento quando for para ser entregue congelado.

3.6. Em todas as situações explicitadas nas Cláusulas 3.5 e seguintes, as licitantes vencedoras serão notificadas e ficarão obrigadas a substituir o produto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação.

3.7 A cada entrega, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao responsável pelo recebimento, recibo constando os itens e quantitativos solicitados, o qual deverá ser assinado e datado pelo mesmo. Tal recibo deverá estar em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) entregue ao responsável pelo recebimento e a outra entregue a licitante vencedora para fins de pagamento e conferência no momento do recebimento da Nota Fiscal.

3.7.1 A **CONTRATADA** se compromete com seus funcionários (motorista e entregador) a aguardar as cozinheiras a conferirem a mercadoria no ato da entrega antes de assinar a planilha.

3.8 A Prefeitura do Município de Jaguariúna compromete-se a pagar somente a quantidade entregue, não tendo a **CONTRATADA** direito a qualquer pagamento ou indenização se ao final do Contrato a quantidade entregue não atingir a totalidade.

3.9 A entrega e o transporte do objeto ponto a ponto, não terão nenhum ônus para a Prefeitura do Município de Jaguariúna.

3.10 Sempre que necessário, será encaminhado uma amostra do produto entregue para Análise Bromatológica (exame físico-químico, microbiológico, microscópio e organoléptico), sendo que as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.

## 4.0 DOS VALORES

4.1. Os valores unitários e totais por Lote para o fornecimento do objeto constante em Cláusula 1.1 são de: **LOTE 01:** composto pelo **Item 01:** valor unitário R\$ 21,72 (vinte e um reais e setenta e dois centavos) e total de R\$ 217.200,00 (duzentos e dezessete mil e duzentos reais); **Item 02:** valor unitário R\$ 28,59 (vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos) e total de R\$ 686.160,00 (seiscentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta reais); **Item 03:** valor unitário R\$ 22,80 (vinte e dois reais e oitenta centavos) e total de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais); **Item 04:** valor unitário R\$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos) e total de R\$ 655.600,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais) e **Item 05:** valor unitário R\$ 31,21 (trinta e um reais e vinte e um centavos) e total de R\$ 561.780,00 (quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta reais) e **LOTE 04:** composto pelo **Item 01:** valor unitário R\$ 7,88 (sete reais e oitenta e oito centavos) e total de R\$ 47.280,00 (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta reais), apresentados como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, totalizando o valor global de **R\$ 2.624.020,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e vinte reais)**.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br)

4.2. Os valores retro referidos são finais e irrecorríveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias

nº 12.306.19.2040.339030.7 – FICHA 191 – RECURSO PRÓPRIO

nº 12.306.19.2040.339030.7 – FICHA 192 – RECURSO PRÓPRIO

nº 12.306.19.2040.339030.7 – FICHA 193 – RECURSO PRÓPRIO

## **5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. A cada entrega, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico [merenda@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:merenda@jaguariuna.sp.gov.br), a qual será rubricada e atestada pela Secretaria de Educação, bem como pelo fiscal responsável.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica o número do Pregão, bem como o número deste contrato.

5.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

**5.4 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil, a qual serão efetivados os pagamentos, não sendo aceito a indicação de conta poupança.**

**5.4.1. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil, não será efetivado o pagamento.**

5.5 À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

5.6. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado ou sem a apresentação do constante na Cláusula 5.1 e 5.4, deste instrumento.

5.7 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado. Como referência poder-se-á aplicar o IPCA-E para atualização monetária.

## **6.0 PENALIDADES:**

6.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia da interessada no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027

Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786

[www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br)

falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

6.1.2. multa, nas seguintes situações:

6.1.2.1. de 1% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na sua retirada, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser aplicada a multa por inexecução e rescisão unilateral do Contrato;

6.1.2.2. de 1% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser aplicada a multa por inexecução e promovida a rescisão unilateral do contrato;

6.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de inexecução parcial ou total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

6.4. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

6.5. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.6. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

6.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br)

possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **7.0 RESCISÃO:**

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

## **8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as Licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

**8.5 A CONTRATADA apresenta neste ato os seguintes documentos:**

8.5.1 Cópia autenticada da Inspeção Sanitária dos itens constantes em Cláusula 1.1, (SIF ou SISP).

8.5.2 Cópia autenticada da Ficha Técnica, emitida pelo seu fabricante, devidamente assinada, constando o nome e o registro profissional do técnico responsável, dos itens constantes em Cláusula 1.1.

8.5.3 Cópia autenticada do Registro de Rótulo dos itens constantes em Cláusula 1.1.

## **9.0 TOLERÂNCIA:**

9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br)

deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **10.0 VALOR DO CONTRATO:**

10.1. Dá-se ao presente Contrato, o valor global de **R\$ 2.624.020,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e vinte reais)**, para todos os efeitos legais.

## **11.0 TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:**

11.1. Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo a tramitação deste Pregão perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **12.0 VIGÊNCIA:**

12.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogável a critério da **CONTRATANTE**.

## **13.0 FORO**

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 16 de julho de 2018.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
**Rita de Cássia Magalhães Dias**  
Respondendo interinamente pela Secretaria de Gabinete

**JADÉ AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP**  
**Abimael Vellozo Cesar**  
RG nº. 27.351.743-0 SSP/SP  
CPF/MF nº 185.458.038-85

**TESTEMUNHAS**

Ricardo Moreira Barbosa  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Henrique Barsotti  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2018.**

**Contrato nº 100/2018.**

**Objeto:** Fornecimento de gêneros perecíveis tipo carne bovina e embutido. – Lotes: 01 e 04.

**Contratante:** Prefeitura do Município de Jaguariúna

**Contratada:** JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 16 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

Rita de Cássia Magalhães Dias

Respondendo interinamente pela Secretaria de Gabinete

\_\_\_\_\_  
**JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP**

Abimael Vellozo Cesar

RG nº. 27.351.743-0 SSP/SP

CPF/MF nº 185.458.038-85



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br)

## UNIDADES ESCOLARES E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS

UNIDADE	ENDEREÇO	FONE
CEI Profª Ana Lucia Marion	Praça Maria Pereira Pontes, s/n - Jardim Boa Vista	3837-2763
CEI CATA-VENTO	Av. Thomás Jasso, 884 - Dona Irma	3837-3946
CEI Dona Cecília Nader Hossri	Rua Joaquim Pinto Andrade, 537 - Jardim Botânico	3837-4511
CEI Guedes	Rua Servilho Dal'Bó, 180 - Guedes	3867-0843
CEI Jardim Alice	Rua Goiás, 150 - Jardim Alice	3867-5024
CEI Jardim Sônia	Rua Fernando de Noronha, 56 - Jardim Sônia	3867-5645
CEI Nassif	Rua Turato, 175 - João Aldo Nassif	3867-4364
CEI TIA LOURDINHA	Rua Joaquim Elias, s/n - Parque Florianópolis	3837-2579
CEI Dona Ik	Rua Gáspere, 687 - Jardim São Sebastião	3867-2942 / 3867-3978
CEI TIA CARMO 1	Rua Laranjeira, 364 - Roseira de Cima	3837-2260
CEI TIA CARMO 2	Rua Macieira, 424 - Roseira de Cima	3837-3374
CEI ALGODÃO DOCE	Rua Maranhão, 2211 - Capotuna	3937-4922
CEI CARROSSEL	Praça Santo Serafim, S/N – Jardim Europa	3867-3215
EMEI Castelinho Encantado	Rua Turato, 225 - João Aldo Nassif	3867-1657
EMEI Criança Feliz	Rua Ruy Barbosa, 76 - Jardim Botânico	3837-2088
EMEI Prof. Eraldo de Moraes Penteadado	Av. Alexandre Marion, 500 - Vila 12 de Setembro	3867-1302/3867-3994
EMEI Jardim Encantado	Rua Dom Pedro I, 36 - Vila 07 de Setembro	3867-1814
EMEI Prof. Oscar de Almeida	Av. Lauro de Carvalho, 1266 - Centro	3867-1862
EMEI Pingo de Gente	Rua Brás Pinto Catão, 100 - Guedes	3867-0843
EM Ângelo Bizzo	Estrada Municipal JGR 221, s/n - Bom Jardim	3837-1305/3837-1941
EM Prof. Adone Bonetti	Rua Galo, 80 - Roseira de Cima	3867-2463 / 3867-5099
EM Cel. Amâncio Bueno	Rua Bahia, 140 - Jardim São João	3867-1501 / 3867-5084



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027

Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786

[www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br)

EM Prof. Irineu Espedito Ferrari	Praça Basaglia, 170 - Vila 12 de Setembro	3867-2931/3867-3223
EM Prof. Mário Bergamasco	Rua Francisco Sales Pires, 252 - Parque Florianópolis	3837-2449
EM Prof. Francisco Xavier Santiago	Rua Francisco Dal'Bó, s/n - Guedes	3867-1094
EM Dr. Franklin de Toledo Piza Filho	Rua Gáspere, s/n - Jardim São Sebastião	3867-1317
EM Prof. Joaquim Pires Sobrinho 1	Rua Vigato, s/n - Vila Miguel Martini	3867-3049
EM Prof. Joaquim Pires Sobrinho 2	Av. Antônio Pinto Catão, 1661 - João Aldo Nassif	3937-4083
EM Profª Maria Tereza Piva	Praça Benedito Bergamasco, s/n - Nova Jaguariúna	3867-3051/3867-1010
EM Profª Oscarlina Pires Turato	Av. Guido Tozzi, s/n - Tanquinho Velho	3867-3071
EM Profª Sada Salomão Hossri	Rua Parisi, 300 - Vila São José	3867-3048
EE Profª Anna Calvo de Godoy	Rua Goiás, 70 - Mauá I	3867-3061
EE Prof. Celso Henrique Tozzi	Rua Marechal Floriano Peixoto, 261 - Berlim	3867-1570
EE Profª Júlia Calhau Rodrigues	Rua Roraima, 55 - Dom Bosco	3867-1401
TRANSPORTE ESCOLAR	Rua Holanda, 201 - Santa Cruz	3867-5583
DEPÓSITO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	Rua Amazonas, 1470 - Jardim Alice	3837-4922
DEPÓSITO DE MATERIAIS DE LIMPEZA	Rua Pacífico Moneda, 1000 - Vargeão	3867-4235/3837-4922
PAS	Rua Joaquim Bueno, 1291 - Centro	3867-4402
SEDUC	Rua Cel. Amâncio Bueno, 400 - Centro	3867-1121